



9 a 15 de Janeiro de 2023

PROTOCOLOS FORMATIVOS

JANEIRO

12 e 13

Formação a Distância
“A recente revisão do Código dos Contratos Públicos”

Formador: Fernando Batista
Horário: 14h30 – 17h30
Duração: 6 horas
Local: On-line
Organização: UNIFOJ – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Advogados e Advogados Estagiários beneficiarão de um desconto de 10%

Informações:
UNIFOJ – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra
Telefone: 239 855 570
E-mail: unifojcursos@ces.uc.pt



PARECERES DO CONSELHO REGIONAL DO PORTO

Parecer

Incompatibilidade / Atividade do Formador / Publicidade / Prestação de serviços jurídicos on-line / Honorários

Parecer n.º 23/PP/2022-P

Relatora: Maria José Rego

Conclusões:

I. Um Advogado pode exercer a atividade de formador, a qual não se subsume a qualquer das hipóteses legais previstas no art. 82º do EOA, nem ofende qualquer dos princípios gerais plasmados no referido art. 81º do EOA.

II. O Advogado pode ministrar cursos de formação jurídica sobre a temática das migrações dirigido ao público em geral, desde que na sua atividade respeite deveres deontológicos que lhe incumbem.

III. A forma e obrigatoriedade de indicação dos preços dos serviços colocados à disposição do consumidor no mercado, nomeadamente dos serviços de formação, resulta das regras gerais.

IV. Desde que os conteúdos sejam conformes com as regras deontológicas sobre publicidade e informação objetiva, não visem a angariação ilícita de clientela e não sejam utilizados meios para o envio de conteúdos não solicitados, a publicidade on-line de com conteúdo objectivo de serviços jurídicos é legítima.

V. Incumbe ao Advogado que presta serviços através de meios digitais, nomeadamente das redes sociais, acautelar o estrito cumprimento de todos os deveres deontológicos aplicáveis ao exercício da profissão, na “rede” ou fora dela, nomeadamente a existência de uma verdadeira relação de confiança entre o advogado e o cliente (art. 97.º, nº 1 do EOA), a correta identificação do cliente (art. 90.º, nº 2, al. c) do EOA) e o cumprimento das regras do sigilo profissional (art. 92.º do EOA), entre outros.

VI. A informação do montante de honorários a pagar por serviços jurídicos de planeamento migratório antes da sua prestação, de forma geral e abstrata, nas redes sociais, viola o disposto no art. 105.º, nº 3 do EOA e é suscetível de consubstanciar uma forma ilícita de angariação de clientela (art. 90.º, nº 2 al. h) do EOA).

Consulte o texto integral [aqui](#).

PARECER

Incompatibilidade
Atividade de formador
Publicidade
Prestação de serviços jurídicos on-line
Honorários

PARECER N.º 23/PP/2022-P
Relator_Maria José Rego

Consulte [aqui](#) o texto integral

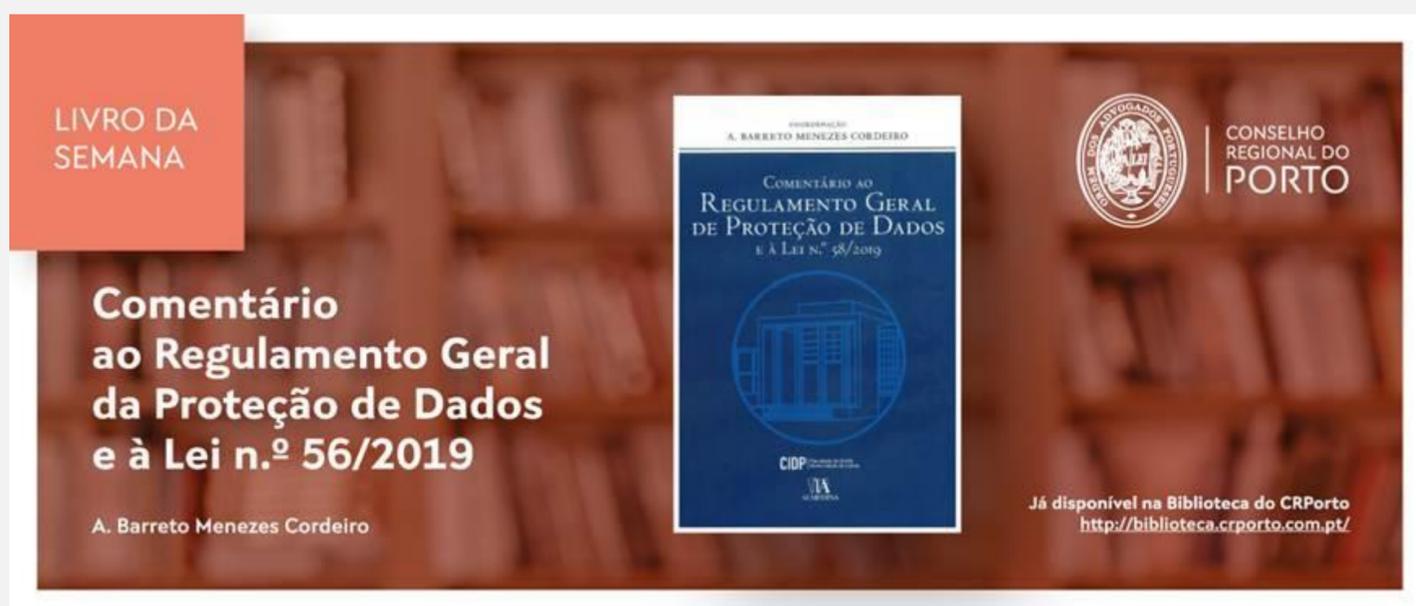


CONSELHO
REGIONAL DO
PORTO

Sinopse

“Comentário ao Regulamento Geral da Proteção de Dados e à Lei n.º 56/2019”

Obra que se propõe a estudar os temas relacionados com os direitos dos titulares de dados pessoais, bem como os deveres dos responsáveis pelo tratamento de dados e os respetivos subcontratantes.



Paulo Pimenta
Presidente do Conselho Regional

João Cambão
Pelouro da Comunicação e Inovação



Recebe esta publicação porque está inscrito na nossa lista.
Para mais informações, contacte comunicacao@crp.ao.pt